

Acompanhamento processual e Push

[Pesquisa](#) | [Login no Push](#) | [Criar usuário](#)

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

PROCESSO : RE Nº 4946 - RECURSO ELEITORAL UF: SP

46ª ZONA ELEITORAL

Nº ÚNICO: 4946.2015.626.0046

MUNICÍPIO: FRANCA - SP

N.º Origem:

PROTOCOLO: 583812015 - 25/05/2015 15:06

RECORRENTE: POSTO FRANCA CLARAVAL LTDA - ME

ADVOGADO: LUÍS ROBERTO GARCIA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR(A): JUIZ ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE
LEGAL - PESSOA JURÍDICA - SIGILO FISCAL

LOCALIZAÇÃO: ZE-046-46ª ZONA ELEITORAL - FRANCA

FASE ATUAL: 17/12/2015 18:40-Recebido

Andamento Distribuição Despachos Decisão Petições Todos [Visualizar](#) [Imprimir](#)

Andamentos

Seção	Data e Hora	Andamento
ZE-046	17/12/2015 18:40	Recebido
SCEDD	27/11/2015 17:10	Enviado para ZE-046. PARA PROVIDÊNCIAS Encaminhado por malote conforme remessa.
SCEDD	27/11/2015 14:19	Recebido
C PRO	26/11/2015 12:12	Enviado para SCEDD. Remessa à ZE - baixa à 46ª ZONA ELEITORAL - FRANCA.

C PRO	26/11/2015 12:11	Processo baixado. Motivo: para retorno à origem
C PRO	26/11/2015 12:11	Decisão transitada em julgado em 16/11/2015
C PRO	26/11/2015 12:09	Certidão de que, nesta data, em cumprimento ao despacho normativo proferido pelo Presidente nos autos do Recurso Eleitoral nº 1901-88.2011.6.26.0000, foi transmitida mensagem eletrônica à 46ª Zona Eleitoral de Franca, para o comando do ASE 540 - inelegibilidade no Sistema ELO em nome de Thaisse Cristina Raiz e Emílio Cézar Raiz.
C PRO	12/11/2015 17:55	Ciência da PRE em 11/11/2015.
C PRO	12/11/2015 17:37	Recebido
PRE	12/11/2015 17:22	Enviado para C PRO. para providências
PRE	11/11/2015 16:36	Recebido
C PRO	10/11/2015 15:10	Enviado para PRE. .
C PRO	10/11/2015 13:02	Certidão de que, em 09/11/2015, a decisão retro transitou em julgado em relação ao recorrente.
C PRO	05/11/2015 17:24	Recebido
CS	05/11/2015 16:46	Enviado para C PRO. À C PRO, para providências.
CS	05/11/2015 12:27	Publicação em 05/11/2015 Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP . Acórdão de 27/10/2015.
CS	27/10/2015 17:25	Resultado da decisão: aplicação de multa a Posto Franca Claraval Ltda - ME.
CS	27/10/2015 16:42	Retificado registro de decisão efetuado em 27/10/2015 para: Julgado RE Nº 49-46.2015.6.26.0046 em 27/10/2015. Acórdão negado provimento. 
CS	27/10/2015 16:14	Julgado RE Nº 49-46.2015.6.26.0046 em 27/10/2015. Acórdão negado provimento. 
CS	20/10/2015 12:58	Pauta de Julgamento nº 78/2015 publicada em 20/10/2015.
CS	16/10/2015 14:00	RE nº 49-46.2015.6.26.0046 incluído na Pauta de Julgamento nº 78/2015 . Julgamento em 27/10/2015.
CS	24/09/2015 18:30	Autos recebidos com relatório e determinação de encaminhamento à mesa.
CS	24/09/2015 18:19	Recebido
GAB04	24/09/2015 17:38	Enviado para CS. para providências

GAB04	24/09/2015 17:36	Recebido
SJ-GAB	21/09/2015 13:02	Enviado para GAB04. CONCLUSÃO AO RELATOR JUIZ ANDRÉ LEMOS JORGE.
SJ-GAB	21/09/2015 12:05	Recebido
CAD	18/09/2015 17:07	Enviado para SJ-GAB. para providências
CAD	18/09/2015 17:02	Recebido
CPRO	18/09/2015 15:21	Enviado para CAD. para providências
CPRO	18/09/2015 15:15	Recebido
CAD	18/09/2015 14:13	Enviado para CPRO. para providências
CAD	18/09/2015 14:13	Recebido
CPRO	18/09/2015 12:14	Enviado para CAD. para providências
CPRO	17/09/2015 17:31	Recebido
SJ-GAB	17/09/2015 17:15	Enviado para CPRO. À CPRO, para providências.
SJ-GAB	17/09/2015 14:36	Recebido
CPRO	17/09/2015 13:33	Enviado para SJ-GAB. para providências
CPRO	17/09/2015 12:25	Juntada do documento nº 131.116/2015 em que a 46ª ZE encaminha informações. Publicação em 10/09/2015 Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP N. 165 Pag. 13. Despacho de 03/09/2015.
CPRO	10/09/2015 13:58	Certidão de que, nesta data, foi transmitido, por meio eletrônico, o Ofício TRE/SP nº 02595 do Relator ao Juízo da 46ª Zona Eleitoral de Franca/SP, em cumprimento ao despacho retro.
CPRO	08/09/2015 18:09	Recebido
CPRO	04/09/2015 16:43	Recebido
SJ-GAB	04/09/2015 16:05	Enviado para CPRO. À CPRO, para providências.
SJ-GAB	04/09/2015 13:49	Recebido
CPRO	03/09/2015 18:57	Enviado para SJ-GAB. para providências
CPRO	03/09/2015 18:15	Registrado Despacho de 03/09/2015. Com despacho 
CPRO	03/09/2015 17:39	Recebido
GAB04	03/09/2015 17:28	Enviado para CPRO. para providências

GAB04	27/08/2015 18:10	Recebido
SJ-GAB	27/08/2015 16:43	Enviado para GAB04. CONCLUSÃO AO RELATOR JUIZ ANDRÉ LEMOS JORGE.
SJ-GAB	27/08/2015 12:54	Recebido
C PRO	26/08/2015 18:44	Enviado para SJ-GAB. para providências
C PRO	26/08/2015 17:40	Parecer da PRE pelo desprovimento do presente recurso.
C PRO	26/08/2015 17:08	Recebido
PRE	26/08/2015 16:56	Enviado para C PRO. para providências
PRE	26/08/2015 16:55	Recebido
CAD	06/08/2015 18:04	Enviado para PRE. Vista à PRE.
CAD	06/08/2015 16:46	Liberação da distribuição. Distribuição automática em 06/08/2015 JUIZ ANDRÉ LEMOS JORGE
CAD	05/08/2015 14:10	Autuado - RE nº 49-46.2015.6.26.0046
CAD	05/08/2015 13:53	Recebido
SCPG	05/08/2015 12:40	Enviado para CAD. para providências
SCPG	05/08/2015 12:40	Recebido
ZE-046	30/07/2015 15:31	Enviado para SCPG. para providências
ZE-046	30/07/2015 15:30	Remessa TRE/SP 
ZE-046	30/07/2015 15:30	Certidão Revisão. 
ZE-046	30/07/2015 15:29	Juntada Cópia de Ofício. 
ZE-046	30/07/2015 15:28	Publicação em 30/07/2015 Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP . Despacho de 27/07/2015.
ZE-046	30/07/2015 15:28	Certidão Publicação. 
ZE-046	30/07/2015 15:27	Certidão Envio de matéria para publicação. 
ZE-046	30/07/2015 15:26	Recebido com despacho 
ZE-046	30/07/2015 15:26	Registrado Despacho de 27/07/2015. Com despacho 
ZE-046	30/07/2015 15:25	CONCLUSÃO Ao MM. Juiz. 
ZE-046	30/07/2015 15:25	Certidão Trânsito em julgado para o MPElei. 

ZE-046	30/07/2015 15:24	Recebidos MPE. 
ZE-046	22/07/2015 16:59	Juntada do documento nº 94.104/2015
ZE-046	22/07/2015 16:58	Autos Devolvidos
ZE-046	17/07/2015 11:26	Autos Retirados (Partes: MPElei)
ZE-046	17/07/2015 11:26	Certidão retirada de autos 
ZE-046	17/07/2015 11:25	Vista ao MP autos 
ZE-046	17/07/2015 11:25	Certidão contato telefônico 
ZE-046	16/07/2015 12:46	Interposto Recurso (Protocolo: 89.690/2015 de 15/07/2015 14:10:10). POSTO FRANCA CLARAVAL LTDA
ZE-046	16/07/2015 12:30	Autos Devolvidos
ZE-046	14/07/2015 14:19	Autos Retirados (Procurador: Luis Roberto Garcia de Oliveira)
ZE-046	14/07/2015 14:17	Certidão Retirada dos autos. 
ZE-046	14/07/2015 14:11	Publicação em 13/07/2015 Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP . Despacho de 08/07/2015.
ZE-046	14/07/2015 14:10	Certidão Publicação. 
ZE-046	14/07/2015 14:10	Certidão Envio de matéria para publicação. 
ZE-046	14/07/2015 14:10	Recebido com despacho 
ZE-046	14/07/2015 14:09	Registrado Despacho de 08/07/2015. Com despacho 
ZE-046	14/07/2015 14:07	CONCLUSÃO Ao MM. Juiz. 
ZE-046	07/07/2015 13:46	Juntada do documento nº 85.361/2015
ZE-046	07/07/2015 13:45	Publicação em 02/07/2015 Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP . Sentença de 30/06/2015.
ZE-046	07/07/2015 13:45	Certidão Publicação. 
ZE-046	07/07/2015 13:44	Recebidos Autos em cartório. 
ZE-046	07/07/2015 13:38	Certidão Autos retirados. 
ZE-046	03/07/2015 13:30	Certidão Registro de sentença. 
ZE-046	03/07/2015 13:29	Certidão Envio de matéria para publicação. 

ZE-046	03/07/2015 13:28	Recebido com decisão 
ZE-046	03/07/2015 13:28	Registrado Sentença de 30/06/2015. Com decisão 
ZE-046	03/07/2015 13:26	CONCLUSÃO Ao MM. Juiz. 
ZE-046	03/07/2015 13:25	Certidão Informações prestadas. 
ZE-046	19/06/2015 13:00	Juntada do documento nº 75.581/2015
ZE-046	01/06/2015 13:07	Autuado zona - Rp nº 49-46.2015.6.26.0046
ZE-046	25/05/2015 18:17	Documento registrado
ZE-046	25/05/2015 15:06	Protocolado

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
06/08/2015 às 16:46	Distribuição automática	ANDRÉ LEMOS JORGE	

Despacho

Despacho em 03/09/2015 - RE Nº 4946 JUIZ ANDRÉ LEMOS JORGE

Publicado em 10/09/2015 no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, nº 165, página 13

Expeça-se ofício, via comunicação eletrônica, ao MM. Juízo da 46ª Zona Eleitoral de Franca/SP, para que solicite à Serventia local que encaminhe à esta e. Corte, as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil, acerca das doações eleitorais, por meio da Nota nº 08/2015, referente à Representação nº 49-46.2015.6.26.0046, protegidas por sigilo, as quais foram arquivadas em classificador próprio, conforme Certidão de fl. 42. São Paulo, 03 de setembro de 2015. André Lemos Jorge - Relator

Despacho em 27/07/2015 - RE Nº 4946 LUCIANO FRANCHI LEMES

Publicado em 30/07/2015 no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP

REPRESENTAÇÃO N° 49-46.2015.6.26.0046

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO(A): POSTO FRANCA CLARAVAL LTDA ME

ADVOGADO: LUIS ROBERTO GARCIA DE OLIVEIRA- OAB/SP 208.127.

Vistos.

Junte-se cópia do Ofício advindo da Receita Federal com dados referentes àqueles doadores nas Eleições de 2014, remetendo-se estes autos ao E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Publique-se. Registre-se.

Franca, 27 de julho de 2015.

Luciano Franchi Lemes

Juiz Eleitoral

Despacho em 08/07/2015 - RE Nº 4946 LUCIANO FRANCHI LEMES

Publicado em 13/07/2015 no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP

REPRESENTAÇÃO Nº 49-46.2015.6.26.0046

EMBARGANTE: POSTO FRANCA CLARAVAL LTDA

EMBARGADO: JUÍZO DA 046^a ZONA ELEITORAL

ADVOGADO: LUÍS ROBERTO GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/SP Nº 208.127

Vistos.

Tratam-se de Embargos de Declaração à sentença prolatada por este Juízo Especializado em 30 de junho de 2015.

Observa-se que os embargos foram protocolizados em tempo oportuno. Deles conheço, mas NEGO-LHES PROVIMENTO.

Este Juiz Eleitoral analisou o que deveria ser analisado, do ponto de vista jurídico e não lhe cabia analisar, ponto a ponto, assertivas de fato invocadas pela parte, desde que, pela interpretação sistemática dos argumentos, fundamentos da decisão, se chegue à conclusão do porquê se julgou procedente a representação, salientando-se que descabia mesmo a análise do documento de fls. 41, diante da informação do órgão oficial estatal, RECEITA FEDERAL, no sentido de que não houve o faturamento informado e, em caso que tais, leva-se em conta valores legal e oficialmente informados à Receita, daí ficou a questão superada pela própria análise que se fez do DOCUMENTO OFICIAL de fls. 42 (feito com base no que Receita informou - documento arquivado em Cartório, pois protegido por sigilo fiscal).

Embargos, na verdade, manifestamente interpostos visando modificar fundamentos da decisão monocrática, notadamente quando pretende a improcedência da representação, e que foi devidamente fundamentada por este Juiz, quando, na verdade, deve, se o caso, interpor recurso cabível, junto ao tribunal competente, visando reforma da decisão monocrática.

Rejeito, pois, os Embargos e mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Franca/SP, 08 de julho de 2015.

Luciano Franchi Lemes

Juiz Eleitoral

Sentença em 30/06/2015 - RE Nº 4946 LUCIANO FRANCHI LEMES

Publicado em 02/07/2015 no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP

REPRESENTAÇÃO Nº 49-46.2015.6.26.0046

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: POSTO FRANCA-CLARAVAL LTDA

ADVOGADO: LUÍS ROBERTO GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/SP Nº 208.127

Vistos.

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face de Posto Franca-Claraval Ltda., com fundamento no art. 81, §§ 2º e 3º da Lei nº 9.504/97, ao haver realizado supostas doações acima do limite imposto pela Legislação Eleitoral nas Eleições ocorridas em 2014.

Diante do indício da infração, o Representante do Ministério Público Eleitoral requereu a aplicação das penas previstas no §§ 2º e 3º do artigo supramencionado (fls. 11).

Após a devida notificação (fls. 20 e 22), a Representada apresentou defesa em fls. 29-41.

É o relatório. Fundamento e decido.

Da preliminar - Inépcia da Representação: Sem razão alguma o procurador da Representada quanto ao pedido preliminar. Após a entrega da notificação, caberia à Representada, unicamente, a apresentação de sua defesa e ao Juízo a análise quanto ao possível excesso de doação de recursos acima do limite legal. À Representada cabe indicar em sua defesa os fatos relacionados ao caso concreto, pois, este sabe por demais quanto efetuou de doação a candidato de sua preferência.

Trata-se de procedimento processual onde se deve observar matéria de direito, portanto, às partes envolvidas cabem demonstrar as doações em campanhas político-partidárias.

A documentação juntada a estes autos é por demais suficiente para que a Representada trabalhasse sua defesa.

Não acolho, portanto, a preliminar de inépcia da Representação.

Em caso que tais, em que se lida com questões totalmente vinculadas à legislação especial, como é a Justiça Eleitoral, questões hão ser provadas documentalmente e não por meras alegações e a representada, se tivesse algum documento comprobatório do quanto alegou, por certo seria o maior interessado em, já em sua defesa preliminar, juntá-lo, pois se trata de matéria atrelada a questões de ordem marcadamente de direito, daí a plena possibilidade de julgamento antecipado da lide, inviabilizada, na espécie, a dilação probatória de natureza oral.

Observa-se na legislação eleitoral que as pessoas jurídicas podem realizar doações às campanhas eleitorais, entretanto, as doações estão limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição.

A sanção prevista para a infração é de multa no valor de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes a quantia doada em excesso.

Consta nos autos que a Representada doou à candidatura do Sr. Gilson de Souza o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como faturamento declarado à Receita Federal no ano de 2013, o valor de (informação sigilosa), conforme fls. 42.

Verifica-se, neste caso, que a Representada não poderia efetuar doação à campanha eleitoral, ultrapassando o limite legal em R\$

10.000,00 (dez mil reais), conforme o v. Acórdão 38103 do TRE/RJ:

O estabelecimento do faturamento bruto como parâmetro para a fixação de limite de doação não admite outra interpretação senão a de que à pessoa jurídica sem faturamento no ano anterior às eleições é vedado realizar doações para campanhas eleitorais. (grifamos)

Em sua defesa a pessoa jurídica em tela reconheceu a doação, ressaltando tratar-se de valor doado ao candidato que sequer foi eleito no pleito de 2014. Invocou em sua defesa que não participa de concorrências ou outros tipos de serviços públicos. Ainda, a doação efetuada ao candidato não traria benefício à Representada.

Nesse sentido o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo:

Não se aplicam in casu os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que a sanção estipulada pela legislação eleitoral tem por escopo coibir o financiamento de campanhas eleitorais à margem da lei, evitando-se, assim, qualquer ato que possa interferir na transparência e na lisura do processo eleitoral. Do mesmo modo, o princípio da insignificância não tem o condão de afastar a penalidade ora imposta, pois, na realidade, não é a proporção de favorecimento/benefício que o donatário logrou diante da doação acima dos limites legais que deve ser levada em consideração, mas o interesse público inegavelmente perseguido pela norma legal, cuja flexibilização, sem sombra de dúvida, torná-la-á uma temerária letra morta. (RP - Representação nº 640 - Vitória/ES Acórdão nº 280 de 28/09/2009, Relator(a) Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça) - grifamos

Diante da alegação de boa-fé, a Representada não está sendo julgada por seu ânimo em apoiar o candidato de sua preferência, mas pelo fato objetivo de haver contribuído com sua campanha em contrariedade à legislação estabelecida.

Sabe-se que qualquer quantia em uma disputa eleitoral vinculada a candidatos sempre os ajudam em detrimento dos concorrentes, pois, sejam os valores expressivos ou não, tem por escopo o fim principal, ou seja, a ocupação de uma das cadeiras do Poder Legislativo.

Diante do exposto, é nítida a afronta ao prescrito no art. 81, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.504/97.

A multa será aplicada no mínimo legal e não incidirá nesta decisão a penalidade do artigo 81, § 3º da Lei nº 9.504/97 por ser desproporcional sua aplicação neste caso concreto.

Julgo procedente a representação, para condenar a representada ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Transitada em julgado a decisão impositiva, a representada deverá ser intimada a satisfazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, concomitantemente ao comando do código de ASE no cadastro da representada.

O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no cartório eleitoral deste Juízo no prazo de 01 (um) dia após o vencimento.

Decorridos os prazos supra e não havendo comprovação do pagamento da multa, certifique-se e no prazo de 05 (cinco) dias, preencha-se demonstrativo de débito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Franca/SP, 30 de junho de 2015.

Luciano Franchi Lemes

Juiz Eleitoral

Decisão Plenária

Acórdão em 27/10/2015 - RE Nº 4946 JUIZ ANDRÉ LEMOS JORGE

Publicado em 05/11/2015 no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP

REJEITARAM A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

Petições

Protocolo	Espécie	Interessado(s)
75.581/2015	DEFESA	Posto Franca Claraval Ltda - Me
85.361/2015	RECURSO	Posto Franca Claraval Ltda - Me
89.690/2015	RECURSO	Posto Franca Claraval Ltda - Me
94.104/2015	CONTRA RAZOES	Ministerio Publico Eleitoal
131.116/2015	RESPOSTA OFICIO	46ª ZONA ELEITORAL DE FRANCA